



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO Nº 007/2026

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME - C.I. 2.137/2026

**ENDEREÇO:** ESCOLA MUNICIPAL PROF. AFRANIO AMARAL

**BAIRRO:** ZONA RURAL – MACAUBA DE BAIXO

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte e poda de árvores, a qual solicita o corte de duas árvores e poda de 19(dezenove) situadas no interior da E. M. Afranio Amaral, na Zona Rural da Comunidade Macaúba de Baixo, Município de Patrocínio-MG.

Segundo o requerente, o corte de duas arvores são necessárias ao risco de queda na edificação da Escola sendo o seu tronco e galhos com sinal de falência, sendo as demais arvores com necessidade de poda.

Em vistoria realizada no dia 23/02/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi identificados os indivíduos arbóreos, 02( duas) supressões: 01(uma) da espécie João Bolão(*Hypericum spp*) e 01(uma) Canafistula (*Peltophorum dubium*) , e poda de 19(dezenove) arvores, sendo 01( uma) João Bolão(*Hypericum spp*), 03(quatro) Canafistula (*Peltophorum dubium*), 8(oito) oitis( *Licania tomentosa*), 03(três) flamboyant(*Delonix regia*) e 03( três) não identificadas, as supressões se torna necessária devido o risco de queda que *constitui risco à segurança das edificações e uma encontra-se no estado fitosanitário, as demais arvores necessitam de poda pois seus galhas estão atrapalhando as rede elétricas da edificação, e gerando risco que queda no telhado da escola.*

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
08(oito ) oiti ( <i>Licania tomentosa</i> )	18°55'45.21" S	46°58'19.67" O	poda
03(três)Flamboyant ( <i>Delonix regia</i> )	18°55'45.31" S	46°58'19.92" O	poda
01(um)João Bolão( <i>Hypericum spp</i> )	18°98'04.90" S	47°25'72.00" O	poda
01(um) João Bolão( <i>Hypericum spp</i> )	18°98'04.97" S	47°25'72.25" O	Supressão Na porta de entrada da escola
03(quatro)Canafistula ( <i>Peltophorum</i> )	18°98'03.40" S	47°25'73.81" O	Supressão Ao lado do reservatório



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

dubium)			de água DAEPA
03(três) Não identificadas	18°98'11.73" S	47°25'72.12" O	Poda Próximas a cantina

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

*II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;*

*III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;*

**IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;**

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

**VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;**

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

**VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”**

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso IV, VI e VIII, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão de duas árvores as quais a espécie não foi identificada. Portanto, sugiro o planto de 4( quatro) arvores da espécie exótica.

#### **Decisão.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITen), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário. Portanto, sugiro o plantio de 4( quatro) arvore de espécie exótica.

. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

### Relatório Fotográfico:



**Foto 1:** Árvores espécie oitis poda **Foto 2:** Árvores espécie não identificada poda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Foto 3:** *Árvore Canafistula da supressão* **Foto 4:** *Árvores objeto de podas*



**Foto 5:** *Arvoré João Bolão objeto do supressão* **Foto 6:** *Arvoré João Bolão objeto poda*

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 04/03/2026

Patricia Isabel P. Tolentino  
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 59.442/D